

id:0FBBC93F1CA21F61



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



DECRETO Nº 055/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.795/2015 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO que fora criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com esteio no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.842/94, assim como na Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), com recursos destinados ao atendimento aos direitos da pessoa idosa, conforme previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 1.795/2015;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa através de Decreto Municipal, segundo o art. 16 da Lei Municipal nº 1.795/2015;

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pelo art. 16 da Lei Municipal nº 1.795/2015, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Oeiras-PI.

§ 1º As ações de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

§ 2º Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à campanhas, pesquisas e estudos da situação do idoso no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovado pelo Poder

Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal do idoso, zelando pela sua execução;
- III - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- V - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VI - fiscalizar entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/03;
- VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VIII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- IX - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- X - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso.
- XI - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades, programas e projetos para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XII - acompanhar as ações desenvolvidas com verbas provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, objetivando criar condições para a proteção e promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade;
- XIII - zelar pela efetividade descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação da política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso.

XIII - outras ações visando à proteção do direito do idoso;
Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Mun especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsídios às políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 2º, parágrafo 3º, deste Decreto;
- II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa proposta de plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para aprovação, o balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;
- IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referidas em despesas do Fundo;
- V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, demonstração mencionada anteriormente;
- X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na respectiva demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I - recursos provenientes de órgãos da União, dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso e dotações provenientes das diferentes esferas do governo;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 12 de 3 de janeiro de 2019, e da Instituição Normativa RFB nº 1.131, de fevereiro de 2012;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes de multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VII - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que venham a ser-lhe destinados;
- VIII - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- IX - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
 - II - direitos que porventura vier a constituir;
 - III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.
- Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas contemplados no plano de aplicação.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Id:05D4E2F532DC1F2F

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.
Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. A despesa do Fundo constituir-se-á:
I - do financiamento total, ou parcial, dos planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos, constantes do plano de aplicação;
II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.
Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 13. A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 16. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 17. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 18. A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:
I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
III - nota de empenho;
IV - liquidação total/parcial de empenho;
V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
VII - recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
VIII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
IX - extratos bancários;
X - avisos de créditos bancários.

Art. 19. A prestação de contas de convênios compor-se-á de:
I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo, quando houver;
III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
IV - publicação do convênio e termo aditivo, quando houver, no Diário Oficial;
V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
VI - nota de empenho;
VII - liquidação total/parcial de empenho;
VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
X - recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
XI - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
XII - avisos de créditos bancários;
XIII - parecer contábil;
XIV - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Fundo terá vigência indeterminada.
Art. 21. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, 29 de Julho de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal
Município de Oeiras-PI

PORTARIA Nº 075/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Piauí, das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 58, XXIV e XXV da Constituição Federal, bem como demais legislação pertinente aplicável à espécie.

Considerando a informação do MEMORANDO PI/SUPEG/UGP/GAP/CBEN Nº 1759/2021, de 04 de julho de 2021, que noticia o pedido de Readaptação por 180 (cento e oitenta) dias da Servidora Efetiva Coelho Amorim Santos, ocupante do cargo de professora no Estado do Piauí, e Junta Médica da Coordenadoria de Perícias Médicas do Centro de Atenção ao Saúde do Estado do Piauí - CEASPI;

Considerando a possibilidade de readaptação prevista no art. 22 da Lei nº 10.724/2003, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Nova Santa Rita;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de readaptação da servidora RITA DE CASS AMORIM SANTOS Professor Municipal, nomeado em 19/06/2006, CPF nº 591.123.456-7, Mudança de Função por Motivo de Saúde pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22/06/2021 à 18/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, estado do Piauí, do mês de julho do ano de 2021.

Heli Marques de Carvalho
Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:04719D7CD5521F30



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

PORTARIA Nº. 076/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Piauí, das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 58, XXIV e XXV da Constituição Federal, bem como demais legislação pertinente aplicável à espécie.

Considerando o deferimento do pedido de Readaptação por 180 (cento e oitenta) dias da Servidora Efetiva Rita de Cássia Coelho Amorim Santos, ocupante do cargo de professora;

Considerando a necessidade de preenchimento da vaga de professor na lotação de readaptação da servidora Rita de Cássia Coelho Amorim Santos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder temporariamente por 180 (cento e oitenta) dias, 20h semanais Erinaldo Barroso (Professor Municipal, nomeado em 01/08/2012, CPF nº 958.422.123-4, lotação na Unidade Escolar Gabriel Ferreira nas disciplinas de Ciências 6º, 8º, e 9º Religioso de 6º ao 9º ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, estado do Piauí, do mês de julho do ano de 2021.

Heli Marques de Carvalho
Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal
Município de Nova Santa Rita-PI